

REPUBLICAÇÃO DO
CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO N.º 01/SIAC/2017
(29 DE MARÇO DE 2017)

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

**“REDES E OUTRAS FORMAS DE PARCERIA E
COOPERAÇÃO”**

CLUSTERS DE COMPETITIVIDADE



**ALTERAÇÕES AO AVISO NO PONTO 11 – MODALIDADES E
PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

23 de fevereiro de 2017

ÍNDICE

Preâmbulo	3
1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades	3
2. Natureza dos beneficiários	5
3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura	5
4. Área geográfica de aplicação	6
5. Condições específicas de acesso.....	6
6. Limites à elegibilidade de despesa.....	7
7. Critérios de seleção das candidaturas	7
8. Limite ao número de candidaturas.....	8
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	8
10. Forma do apoio	8
11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	8
12. Procedimentos de análise e decisão da candidatura.....	9
13. Aceitação da decisão	10
14. Dotação indicativa do fundo a conceder	10
15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	10
16. Condições de alteração da operação	11
17. Programa Operacional Financiador.....	12
18. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	12
ANEXO A Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente	13
ANEXO B Limites à elegibilidade de despesas	16
ANEXO C Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	19

Preâmbulo

Nos termos do n.º 2 artigo 138º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas [Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho](#), [Declaração de retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho](#), [Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro](#) e [Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto](#), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

No período de vigência do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN - 2007-2013) foi lançada a dinamização de iniciativas de Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC), com reconhecimento de Polos de Competitividade e Tecnologia e Outros *Clusters*, cujos resultados se traduziram numa dinâmica de atores empresariais e entidades de suporte à inovação, com impactos no desenvolvimento de redes e cadeias de valor, com ganhos em matéria de inovação, transferência de conhecimento e capacidade de abordagem a mercados externos.

As iniciativas de EEC, existentes ou emergentes no tecido empresarial nacional, vocacionadas para o reforço dos níveis de competitividade, promoção da inovação e estímulo à internacionalização, são instrumentos centrais no cumprimento dos objetivos estratégicos inscritos no Portugal 2020 em matéria de Competitividade e Internacionalização.

Assim, e com vista, por um lado, a estimular as iniciativas de EEC, reforçando a competitividade, a promoção da inovação e o estímulo à internacionalização da economia e, por outro lado, enquadrar a estratégia de apoio ao reposicionamento da política de clusterização orientada para a consolidação de *clusters* já existentes ou à criação de novos *clusters*, foi publicado, através do Despacho n.º 2909/2015, de 23 de março, o Regulamento de Reconhecimento dos *Clusters* de Competitividade.

Nos termos previstos no referido diploma, o reconhecimento enquanto *cluster* de competitividade é atribuído por um período de seis anos, pelo(s) membro(s) do Governo responsável(eis) pela(s) área(s) da economia, do desenvolvimento regional e das áreas setoriais envolvidas, na sequência das candidaturas apresentadas junto da Agência para a

Competitividade e Inovação, I.P (IAPMEI, I.P) e do parecer emitido pela Comissão de Avaliação.

O presente AAC visa conceder apoio público orientado para a dinamização das atividades dos *clusters* de competitividade por esta via reconhecidos e enquadra-se na Prioridade de Investimento (PI) 1.2 do Eixo I do Domínio da Competitividade e Internacionalização, que assume como objetivo específico o reforço das redes e outras formas de parceria e cooperação no âmbito das estratégias de eficiência coletiva, com enfoque nas seguintes áreas de ação - inovação e transferência de tecnologia, digitalização, identificação e capacitação de fornecedores, reforço da ligação entre *startups* e empresas industriais, internacionalização, economia circular e eficiência energética.

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, os seus resultados através da criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade face à natureza deste tipo de projetos, que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

De acordo com o Programa do XXI Governo Constitucional, os *clusters* são um instrumento essencial de aplicação da Estratégia de Desenvolvimento definida para Portugal. Neste sentido, a reorientação da atividade deve privilegiar os seguintes pilares do Programa:

- (i) Atrair mais e melhor investimento direto estrangeiro;
- (ii) Estabelecer prioridades/oportunidades de desenvolvimento em *clusters* de nova geração que cruzem mercados com procuras emergentes, permitindo relançar o investimento na inovação, investigação e desenvolvimento empresarial; e
- (iii) Desenvolver a «ligação universidade-empresa» para um novo patamar de inovação, reforçando o apoio e o empenho da participação das instituições públicas na sua dinamização, colocando a integração de estratégias de eficiência coletiva como um objetivo do sistema científico e tecnológico.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- a) Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- b) Garantir uma ampla publicitação dos seus resultados, complementadas por ações de demonstração e disseminação;

- c) Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

No âmbito específico do presente AAC, as candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados, através de projetos estruturantes que visem:

- O reforço de iniciativas de clusterização e da sua eficácia e eficiência em termos de inovação e capacidade competitiva internacional;
- O reforço das práticas colaborativas entre empresas e as restantes entidades do Sistema de I&I que contribuam para criar sinergias e reforçar os laços de cooperação;
- O reforço da inserção de *clusters* em redes internacionais de conhecimento e colaboração com entidades congéneres;
- O reforço das ações estruturantes e demonstradoras em domínios inovadores no âmbito das cadeias de valor/fileiras alvo de clusterização.

2. Natureza dos beneficiários

São beneficiários dos apoios previstos no presente AAC as entidades gestoras de *clusters* de competitividade reconhecidas, nos termos previstos no artigo 10.º do Despacho n.º 2909/2015, de 23 de março.

3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos na área de redes e outras formas de parcerias e cooperação, desde que enquadradas nos domínios da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) e com enfoque nas áreas de ação identificadas no ponto 1 do presente AAC, nas seguintes tipologias previstas no número 2 do artigo 128.º do RECI:

- a) Coordenação e gestão de parcerias de estratégias de eficiência coletiva de *clusters* que podem incluir as seguintes componentes:
- i. Ações de clusterização no âmbito das cadeias de valor/fileiras alvo;
 - ii. Ações visando a eficiência coletiva e o aumento de escala das empresas;
 - iii. Ações de capacitação para a inovação e para a internacionalização;
 - iv. Ações de internacionalização das cadeias de valor/fileiras alvo;
 - v. Ações de disseminação de conhecimento e transferência de tecnologia;
 - vi. Criação e promoção de marcas coletivas;
 - vii. Atividades de colaboração internacional com outros *clusters* e inserção em plataformas internacionais de conhecimento e inovação;

viii. Ações de difusão da inovação no tecido económico de âmbito regional.

- b) Participação em iniciativas europeias de colaboração e troca de experiências entre Estados Membros no âmbito da clusterização e de I&DI, nomeadamente plataformas tecnológicas.

Neste AAC não se contempla a possibilidade de associar ao investimento uma componente específica de formação profissional.

As candidaturas apenas podem assumir a modalidade de “projetos individuais”, apresentadas e realizadas por um só beneficiário.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que os efeitos do projeto a apoiar têm de se fazer sentir em pelo menos duas dessas três regiões.

5. Condições específicas de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, os projetos a apoiar neste AAC devem satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1 do presente AAC;
- b) Serem promovidos por beneficiário localizado nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes do projeto deve ter lugar nas regiões em causa, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo o estrangeiro, desde que essas ações comprovadamente beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II;
- c) Não estarem orientados para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II (projetos potencialmente enquadráveis no âmbito dos Programas Operacionais Regionais de acordo com a alínea b) do nº 13 do Anexo A do RECI);
- d) Enquadrarem-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Nacional), de acordo com o estabelecido no **Anexo A** deste AAC;
- e) Terem início a partir da data de submissão da candidatura, não podendo ter duração superior a 36 meses.

6. Limites à elegibilidade de despesa

Para além das regras definidas nos artigos 136.º e 137.º do RECI estabelecem-se, no **Anexo B** deste AAC, os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no artigo 136.º e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1 nem as previstas nos n.ºs 5, 7, 8 e 9 do artigo 136.º do RECI.

A existir investimentos no âmbito do n.º 6 do artigo 136.º do RECI, devem ser observadas as condições de elegibilidade das empresas de acordo com o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, e:

- Ser PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.
Para efeitos de comprovação do estatuto PME, deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- Estar localizada nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo);
- Ter atuação setorial de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do RECI;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Declarar que não tem salários em atraso.

7. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção do projeto é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto na economia

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

O projeto será elegível se obtiver uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima de 3,00 em cada critério A e B.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP, e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura e selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 14 deste AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão (AG), fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Estabelece-se como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

8. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada entidade promotora apenas poderá apresentar uma candidatura na qualidade de promotora individual.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento (UE) 651/2014 da Comissão, de 16 de junho e no n.º 1 do artigo 135.º do RECI, a taxa de incentivo a aplicar sobre as despesas elegíveis no âmbito deste AAC é de 50%.

10. Forma do apoio

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, o apoio a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável.

11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura a entidade beneficiária deve previamente efetuar o seu registo autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste AAC o prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 23/02/2017 e o dia 02/05/2017 (19h00m).

12. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A candidatura é analisada de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do COMPETE 2020 até 60 dias úteis, a contar da data limite para a sua submissão.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão que ocorrerá até **20 de julho de 2017**, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

A proposta de decisão da candidatura, se forem apresentadas alegações em contrário, é reapreciada sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre a candidatura, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre a candidatura;
- e) Consulta sobre a situação do projeto e histórico do promotor.

No **ANEXO C** apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite pela AG.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação máxima do Fundo FEDER a conceder no presente concurso é de € 10.000.000.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos de ação coletiva na área da “Redes e outras formas de parceria e cooperação” devem contribuir para o incremento do indicador de resultados do POCI previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 141.º do RECI.

Tendo presente que os projetos de ação coletiva devem evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, sem conferir vantagem a uma empresa individualmente ou a um grupo restrito de empresas, não é possível medir diretamente o indicador de resultados acima referido.

Prosseguindo uma orientação para resultados e para efeitos da sua monitorização, o projeto deverá contemplar nas suas atividades a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são propostos os indicadores de realização e de resultado que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

O incumprimento destes indicadores pode, nos termos do previsto no artigo 147.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

15.1 - Indicadores de realização

- Número de ações de disseminação realizadas no decorrer do projeto;
- Número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer do projeto;
- Número de áreas de ação prioritárias abrangidas.

15.2 - Indicadores de resultado

De forma a concorrer para a realização do PO, os projetos a apoiar no âmbito deste AAC devem contribuir para os seguintes indicadores de resultados:

- Percentagem de PME, por inquirição, que consideraram útil a informação disponibilizada no âmbito do projeto, face ao total das PME que utilizaram essa informação;
- Percentagem de PME, por inquirição, que aderiram a atividades de inovação na empresa, face ao total das PME que beneficiaram dos serviços especializados prestados no projeto;
- Percentagem de PME que participaram em iniciativas europeias de colaboração e troca de experiências entre Estados-membros, face ao total das PME que beneficiaram das ações e resultados do projeto.

De acordo com a natureza das ações englobadas, o projeto deverá integrar obrigatoriamente um dos indicadores de resultado propostos.

16. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações referidas no n.º 1 do artigo 146.º do RECI.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para o início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.

17. Programa Operacional Financiador

Nos termos do n.º 13 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos localizados em duas ou mais regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), os únicos admissíveis no âmbito deste Aviso, é assegurado pela AG do POCI (COMPETE 2020) a quem compete a análise e decisão das candidaturas.

18. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura e respetivo guia;
- b) A suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

23 de fevereiro de 2017

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

ANEXO A | Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente

Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente

Domínio Prioritário	Principais Áreas de Atuação
Agroalimentar	Alimentos saudáveis e sustentáveis
	Alimentos seguros e conservação de Alimentos
	Biodiversidade
	Engenharia alimentar e tecnologias avançadas
	Tratamento e reutilização de resíduos
	Utilização sustentável do espaço
Água e Ambiente	Avaliação, monitorização e proteção de Ecossistemas
	Gestão e utilização eficiente de recursos hídricos
	Redução, gestão, tratamento e valorização de resíduos
	Uso eficiente dos solos e ordenamento
Automóvel, aeronáutica e espaço	Automóvel verde
	Indústria de componentes
	Tecnologias avançadas aplicadas ao Automóvel
	TIC aplicadas ao Automóvel, aeroespacial e espaço
Economia do Mar	Alimentos Seguros
	Alterações climáticas
	Autoestradas do mar, mobilidade, portos e logística
	Biodiversidade e sustentabilidade de espécies
	Biotecnologia Marítima
	Combate a organismos patogénicos e doenças
	Cultura e desporto associados ao Mar
	Desenvolvimento tecnológico da pesca
	Energia azul
	Exploração eficiente de recursos
	Mapeamento e monitorização de recursos marítimos
	Proteção da costa
	Tecnologias avançadas aplicadas ao Mar
	TIC aplicadas ao Mar
	Transportes marítimos inteligentes
Turismo e lazer associados ao Mar	
Uso sustentável dos recursos alimentares marinhos	
Energia	Cidades Inteligentes
	Eficiência energética de edifícios
	Eficiência energética e utilização final de energia
	Energias Renováveis

Domínio Prioritário	Principais Áreas de Atuação
	Novas fontes de energia Otimização do transporte e armazenamento de energia TIC e Redes Energéticas Inteligentes Transportes eficientes
Floresta	Melhoramento de espécies e prevenção e tratamento de pragas Monitorização e Avaliação ambiental Prevenção e deteção de Incêndios Produção de energia (biomassa, ..) Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da floresta Reutilização de resíduos Tecnologias eficientes de exploração dos recursos florestais Uso do solo e da água
Habitat	Construção Cortiça e madeira Cutelaria e produtos metálicos Domótica Mobiliário Novos materiais/Materiais avançados Novos métodos de produção sustentável e eficiente Papel Têxteis-lar Tintas e revestimentos
Indústrias culturais e criativas	Arquitetura e design Conteúdos culturais e criativos (música, cinema, rádio e TV, livros, artes performativas e artes visuais) Indústrias culturais e criativas aplicadas ao Turismo Moda (e.g. vestuário, calçado, têxteis técnicos, joalharia, peles cortiça,...) TIC aplicadas às Indústrias Criativas (conteúdos digitais, software educacional, jogos,...)
Materiais e Matérias-primas	Aplicação de Tecnologias avançadas a matérias-primas e materiais Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da floresta Tecnologias inovadoras para recursos minerais Uso eficiente, seguro e sustentável de recursos
Saúde	Biotecnologia e saúde Doenças (e.g. neurodegenerativas, autoimunes, reumático, diabetes, cardiovasculares, cancro,...) Envelhecimento e Vida Ativa Investigação translacional Outras tecnologias médicas Saúde e Bem-estar (alimentação, turismo e desporto) Tecnologias avançadas aplicadas à Saúde

Domínio Prioritário	Principais Áreas de Atuação
	TIC aplicadas à Saúde
Tecnologias de Produção e indústria de Processo	Biotecnologia Industrial
	Indústria Farmacêutica
	Processos produtivos mais verdes e eficientes
	Química verde
	Redução e reutilização de resíduos
	TIC aplicadas ao processo produtivo
Tecnologias de Produção e Indústria de Produto	Desenvolvimento e eficiência de Sistemas de Produção
	Processos produtivos mais verdes e eficientes
	Produtos inovadores e de alto valor acrescentado
	TIC aplicadas aos Sistemas de Produção
TIC	Ciber-segurança
	Internet das Coisas
	Novas formas de comunicação
	Telecomunicações e Infraestruturas
	TIC aplicadas à Indústria (Robótica, eletrónica, nanotecnologias, ...)
	TIC aplicadas à Saúde
	TIC aplicadas às Indústrias Criativas
	TIC na Administração Pública
	TIC nas Empresas
	TIC para Acesso aberto ao conhecimento
Transportes, mobilidade e logística	Gestão de infraestruturas portuárias
	Mobilidade e espaço urbano
	Novos meios de transporte sustentáveis de mercadorias (e.g. ferrovia)
	Transportes e logística Inteligentes
	Transportes seguros e sustentáveis
Turismo	Diversificação da oferta turística
	Exploração da Herança Cultural
	TIC aplicadas ao Turismo
	Turismo cultural, desportivo e religioso
	Turismo da natureza
	Turismo de saúde

ANEXO B | Limites à elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com o seguinte:

- a) é elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de € 2.500 por técnico;
- c) concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) o somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 70% das restantes despesas do projeto;
- e) não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

2. Viagens e estadas

- I. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:
 - a. Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
 - ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
 - iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente

mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;

- iv. Viagens no estrangeiro, em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
- v. Viagens de avião, de e para o estrangeiro, e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);
- vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;
- vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite/pessoa;
- viii. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.

b. Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;

c. Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.

II. Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos no número I, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, opinion-makers e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

I. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:

a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do	45

Categoria	Euros/Hora
sistema de I&I	

- b) Para serviços de média/longa duração os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:
- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
 - Consultor /técnico especializado - €275/dia;
- c) Consideram-se serviços de média/longa duração todos aqueles com duração superior a 5 dias consecutivos, sendo o dia considerado a tempo completo;
- d) As verbas referidas nas anteriores alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- e) Para as prestações de serviços, no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;
- f) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.
- II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de CC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000.

4. Outras despesas

- I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por coffee-break.
- II. As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 136.º do RECI, têm um limite máximo de €5.000 por prémio.

ANEXO C | Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

